

**REGULAMENTO (CE) N.º 995/2001 DA COMISSÃO****de 22 de Maio de 2001****que aplica o Regulamento (CE) n.º 2516/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho que altera os princípios comuns do sistema europeu de contas nacionais e regionais (SEC 95) na Comunidade, no que se refere aos impostos e às contribuições sociais**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2223/96 do Conselho, de 25 de Junho de 1996, relativo ao sistema europeu de contas nacionais e regionais na Comunidade (SEC 95) <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2516/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 2.º e o n.º 2 do seu artigo 3.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2516/2000 que altera os princípios comuns do SEC 95 no que se refere aos impostos e às contribuições sociais, e, nomeadamente, o seu artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 2223/96, relativo ao SEC 95, contém o quadro de referência das normas, definições, nomenclaturas e regras contabilísticas comuns para a elaboração das contas dos Estados-Membros no que respeita às necessidades estatísticas da Comunidade, com vista a obter resultados comparáveis entre os Estados-Membros.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 2516/2000 garante a comparabilidade e transparência entre os Estados-Membros no registo dos impostos e das contribuições sociais no SEC 95 no que respeita ao procedimento aplicável em caso de défice excessivo. A capacidade/necessidade líquida de financiamento das administrações públicas não incluirá os montantes de impostos e de contribuições sociais que tenham poucas probabilidades de serem recebidos.
- (3) Com vista à aplicação do Regulamento (CE) n.º 2516/2000 e no prazo de seis meses após a sua adopção, a

Comissão introduzirá no texto do anexo A do Regulamento (CE) n.º 2223/96 as alterações necessárias.

- (4) O n.º 2 do artigo 2.º e o n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 2223/96 estabelecem as condições em que a Comissão pode adoptar alterações ao SEC 95, em particular as alterações necessárias no anexo B do mesmo regulamento.
- (5) Foi consultado o Comité de Estatísticas Monetárias, Financeiras e de Balanças de Pagamentos (CMFB), instituído pela Decisão 91/115/CEE do Conselho <sup>(3)</sup>, alterada pela Decisão 96/174/CE <sup>(4)</sup>.
- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Programa Estatístico (CPE), instituído pela Decisão 89/382/CEE, Euratom do Conselho <sup>(5)</sup>,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Os anexos A e B do Regulamento (CE) n.º 2223/96 são alterados de acordo com o anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento não se aplica durante o período de transição que pode ser concedido aos Estados-Membros, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 2516/2000.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Maio de 2001.

*Pela Comissão*

Pedro SOLBES MIRA

*Membro da Comissão*<sup>(1)</sup> JO L 310 de 30.11.1996, p. 1.<sup>(2)</sup> JO L 290 de 17.11.2000, p. 1.<sup>(3)</sup> JO L 59 de 6.3.1991, p. 19.<sup>(4)</sup> JO L 51 de 1.3.1996, p. 48.<sup>(5)</sup> JO L 181 de 28.6.1989, p. 47.

## ANEXO

## ALTERAÇÕES AO ANEXO A DO REGULAMENTO (CE) N.º 2223/96

1.57

	<p><i>Inserir, após «No entanto, em alguns casos (. . .) recorrer a aproximações.»:</i></p> <p>«Além desta flexibilidade quanto ao momento do registo, foi necessário, por motivos de ordem prática relacionados com o procedimento aplicável em caso de défice excessivo, definir um registo específico dos impostos e das contribuições sociais a pagar às administrações públicas, de forma a que a capacidade/necessidade líquida de financiamento das administrações públicas (e dos sectores que constituam a contraparte) não inclua montantes de impostos que tenham poucas probabilidades de serem recebidos. Por derrogação ao princípio geral das operações de registo, os impostos e as contribuições sociais a pagar às administrações públicas tanto podem ser registados líquidos da parte com poucas probabilidades de ser recebida como, se essa parte for incluída, com a respectiva neutralização, no mesmo período contabilístico, por meio de uma transferência de capital das administrações públicas para os sectores em questão.»</p>
--	---

3.48

	<p><i>Inserir na definição de «preço de base» uma referência ao ponto 4.27:</i></p> <p>«O preço de base é o preço que os produtores recebem do adquirente de uma unidade de um bem ou serviço produzido ou prestado, deduzido dos impostos a pagar (ver ponto 4.27) relativamente a essa unidade, em consequência da sua produção ou venda (ou seja, os impostos sobre os produtos), e acrescido de qualquer subsídio a receber relativamente a essa unidade, em consequência da sua produção ou venda (ou seja, os subsídios aos produtos).»</p>
--	---

4.17

	<p><i>Inserir na última frase uma referência ao ponto 4.27:</i></p> <p>«Para o total da economia, o IVA equivale à diferença entre o total do IVA facturado e o total do IVA dedutível (ver ponto 4.27).»</p>
--	---

4.27

<p><i>Suprimir:</i></p> <p>«Os impostos comprovados por documentos fiscais mas que não sejam pagos (devido a falência, por exemplo) são tratados como se tivessem sido pagos. Podem verificar-se duas hipóteses:</p> <p>a) Ou a anulação da dívida pela administração pública, após reconhecer que não poderá cobrá-la, sendo neste caso a anulação registada nas contas de outras variações de volume dos activos da administração pública e do devedor em falta;</p> <p>b) Ou o cancelamento da dívida por acordo mútuo entre a administração pública e o devedor, sendo neste caso o cancelamento tratado como uma transferência de capital da administração pública para o devedor na conta de capital, com extinção simultânea de um crédito na conta financeira.»</p>	<p><i>Substituir por:</i></p> <p>«Os impostos registados nas contas podem ter origem em duas fontes: montantes comprovados por liquidações e declarações ou receitas de caixa.</p> <p>a) Se se utilizarem as liquidações e declarações, os montantes serão ajustados por um coeficiente que reflecta os montantes liquidados e declarados nunca recebidos. Como tratamento alternativo, poderia registar-se uma transferência de capital para os sectores em questão de montante igual a esse ajustamento. Os coeficientes serão estimados com base na experiência adquirida e nas expectativas correntes quanto aos montantes liquidados e declarados nunca recebidos. Haverá coeficientes específicos para diferentes tipos de impostos.</p> <p>b) Se se utilizarem as receitas de caixa, estas terão um ajustamento temporal, de forma a que a receita seja afectada ao momento em que se realizou a actividade geradora da obrigação fiscal. Este ajustamento pode basear-se no prazo médio entre a actividade e a receita do imposto em dinheiro.»</p>
---	---

## 4.82

*Suprimir:*

«Os impostos comprovados por documentos fiscais mas que não sejam pagos (devido a falência, por exemplo) são tratados como se tivessem sido pagos. Podem verificar-se duas hipóteses:

- a) Ou a anulação da dívida pela administração pública, após reconhecer que não poderá cobrá-la, sendo neste caso a anulação registada nas contas de outras variações de volume dos activos da administração pública e do devedor em falta;
- b) Ou o cancelamento da dívida por acordo mútuo entre a administração pública e o devedor, sendo neste caso o cancelamento tratado como uma transferência de capital da administração pública para o devedor na conta de capital, com extinção simultânea de um crédito na conta financeira.»

*Substituir por:*

«Os impostos registados nas contas podem ter origem em duas fontes: montantes comprovados por liquidações e declarações ou receitas de caixa.

- a) Se se utilizarem as liquidações e declarações, os montantes serão ajustados por um coeficiente que reflecta os montantes liquidados e declarados nunca recebidos. Como tratamento alternativo, poderia registar-se uma transferência de capital para os sectores em questão de montante igual a esse ajustamento. Os coeficientes serão estimados com base na experiência adquirida e nas expectativas correntes quanto aos montantes liquidados e declarados nunca recebidos. Haverá coeficientes específicos para diferentes tipos de impostos.
- b) Se se utilizarem as receitas de caixa, estas terão um ajustamento temporal, de forma a que a receita seja afectada ao momento em que se realizaram as actividades, operações ou outros acontecimentos geradores da obrigação fiscal (ou em que se determinou o montante do imposto, no caso de alguns impostos sobre o rendimento). Este ajustamento pode basear-se no prazo médio entre as actividades, operações ou outro acontecimentos (ou a determinação do montante do imposto) e a receita do imposto em dinheiro.

Se forem retidos na fonte pelo empregador, os impostos correntes sobre o rendimento, património, etc. devem ser incluídos nos ordenados e salários, mesmo que o empregador não os tenha efectivamente transferido para as administrações públicas. O sector das famílias aparece então como transferindo o montante total para o sector das administrações públicas. Os montantes que efectivamente não foram pagos têm de ser neutralizados através de D.995 como uma transferência de capital das administrações públicas para os sectores dos empregadores.»

## 4.96

*Inserir no final do parágrafo:*

«As contribuições sociais a pagar ao sector das administrações públicas registadas nas contas podem ter origem em duas fontes: montantes comprovados por liquidações e declarações ou receitas de caixa.

- a) Se se utilizarem as liquidações e declarações, os montantes serão ajustados por um coeficiente que reflecta os montantes liquidados e declarados nunca recebidos. Como tratamento alternativo, poderia registar-se uma transferência de capital para os sectores em questão de montante igual a esse ajustamento. Os coeficientes serão estimados com base na experiência adquirida e nas expectativas correntes quanto aos montantes liquidados e declarados nunca recebidos. Haverá coeficientes específicos para diferentes tipos de impostos.
- b) Se se utilizarem as receitas de caixa, estas terão um ajustamento temporal, de forma a que a receita seja afectada ao momento em que se realizou a actividade geradora da obrigação fiscal (ou em que se criou a obrigação). Este ajustamento pode basear-se no prazo médio entre a actividade (ou a criação da obrigação) e a receita do imposto em dinheiro.

Se forem retidos na fonte pelo empregador, as contribuições sociais a pagar ao sector das administrações públicas devem ser incluídas nos ordenados e salários, mesmo que o empregador não as tenha efectivamente transferido para as administrações públicas. O sector das famílias aparece então como transferindo o montante total para o sector das administrações públicas. Os montantes que efectivamente não foram pagos têm de ser neutralizados através de D.995 como uma transferência de capital das administrações públicas para os sectores dos empregadores.»

**4.150**

Suprimir o ponto 4.150

«Momento do registo: os impostos de capital são registados no momento em que se cria a obrigação fiscal.»

Substituir por um novo ponto 4.150:

«Os impostos registados nas contas podem ter origem em duas fontes: montantes comprovados por liquidações e declarações ou receitas de caixa.

a) Se se utilizarem as liquidações e declarações, os montantes serão ajustados por um coeficiente que reflecta os montantes liquidados e declarados nunca recebidos. Como tratamento alternativo, poderia registar-se uma transferência de capital para os sectores em questão de montante igual a esse ajustamento. Os coeficientes serão estimados com base na experiência adquirida e nas expectativas correntes quanto aos montantes liquidados e declarados nunca recebidos. Haverá coeficientes específicos para diferentes tipos de impostos.

b) Se se utilizarem as receitas de caixa, estas terão um ajustamento temporal, de forma a que a receita seja afectada ao momento em que realizou a actividade geradora da obrigação fiscal (ou em que se determinou o montante do imposto). Este ajustamento pode basear-se no prazo médio entre a actividade (ou a determinação do montante do imposto) e a receita do imposto em dinheiro.»

**4.165**

Acrescentar no final da primeira frase da alínea f) uma referência à nova alínea j):

«— excepto o caso particular dos impostos e contribuições sociais a pagar ao sector das administrações públicas [ver 4.165 j)].»

Inserir no final deste ponto:

«j) Quando os impostos e contribuições sociais a pagar ao sector das administrações públicas são registados com base em liquidações e declarações, a parte com poucas probabilidades de ser recebida tem de ser neutralizada no mesmo período contabilístico. Isto pode ser efectuado através de um lançamento em "Outras transferências de capital" (D.99), na rubrica específica D.995, entre as administrações públicas e os sectores em questão. Este fluxo de D.995 tem de ser subdividido de acordo com a codificação dos diferentes impostos e contribuições sociais envolvidos.»

**5.129**

Inserir no final deste ponto:

«Os montantes dos impostos e contribuições sociais a pagar às administrações públicas a incluir em AF.79 não devem incluir a parte desses impostos e contribuições sociais que tenha poucas probabilidades de ser recebida e que, por conseguinte, representa um crédito das administrações públicas que não tem qualquer valor efectivo.»

**6.27**

Inserir no final da alínea d):

«Por derrogação ao princípio geral, esta rubrica não inclui os impostos e as contribuições sociais a pagar às administrações públicas que estas unilateralmente reconheçam como tendo poucas probabilidades de serem recebidos. Os impostos e as contribuições sociais a pagar às administrações públicas e que tenham poucas probabilidades de serem recebidos são neutralizados no cálculo da capacidade/necessidade líquida de financiamento do sector das administrações públicas e dos sectores que constituam a contraparte (ver ponto 1.57), no mesmo período contabilístico que gerou a obrigação.»

## 7.61

*Inserir no final do parágrafo:*

«Os montantes dos impostos e contribuições sociais a pagar às administrações públicas a incluir em AF.79 não devem incluir a parte desses impostos e contribuições sociais que tenha poucas probabilidades de ser recebida e que, por conseguinte, representa um crédito das administrações públicas que não tem qualquer valor efectivo.»

## 9.47

*Suprimir a primeira frase:*

«Os impostos e subsídios sobre produtos são os montantes cujo pagamento é devido apenas quando sejam comprovados por liquidações de impostos, declarações, etc. ou os montantes efectivamente pagos (ver ponto 4.27).»

*Suprimir, no ponto 2 da alínea b):*

«este caso deve ser registado como outras variações no volume de activos financeiros e passivos e não no quadro de recursos e empregos.»

*Substituir a primeira frase por:*

«O modo de registo dos impostos e subsídios sobre produtos está definido nos pontos 4.27 e 4.40, respectivamente.»

## Anexo IV — Nomenclaturas e contas

*Na nomenclatura das operações e outros fluxos deve acrescentar-se, após «D.99 Outras transferências de capital» a lista de códigos seguinte:*

- «D.995 Transferências de capital das administrações públicas para os sectores relevantes relativas a impostos e a contribuições sociais liquidados mas com poucas probabilidades de serem recebidos
- D.99521 Impostos sobre os produtos liquidados mas com poucas probabilidades de serem recebidos
- D.99529 Impostos sobre a produção liquidados mas com poucas probabilidades de serem recebidos
- D.99551 Impostos sobre o rendimento liquidados mas com poucas probabilidades de serem recebidos
- D.99559 Outros impostos correntes liquidados mas com poucas probabilidades de serem recebidos
- D.9956111 Contribuições sociais efectivas dos empregadores liquidadas mas com poucas probabilidades de serem recebidas
- D.9956112 Contribuições sociais dos empregados liquidadas mas com poucas probabilidades de serem recebidas
- D.9956113 Contribuições sociais dos trabalhadores por conta própria e dos não empregados liquidadas mas com poucas probabilidades de serem recebidas
- D.99591 Impostos de capital liquidados mas com poucas probabilidades de serem recebidos.»

## ALTERAÇÕES AO ANEXO B DO REGULAMENTO (CE) N.º 2223/96

## Quadro 2: Principais agregados das administrações públicas

	<p>No final do quadro, acrescentar o código seguinte:</p> <p>«D.995 Transferências de capital das administrações públicas para os sectores relevantes relativas a impostos e a contribuições sociais liquidados mas com poucas probabilidades de serem recebidos»</p>
--	---

## Quadro 9: Receitas fiscais detalhadas por sector

	<p>No final do quadro deve ser acrescentado o fluxo D.995 e respectivas subdivisões, sem discriminação dos subsectores recebedores:</p> <p>«D.995 Transferências de capital das administrações públicas para os sectores relevantes relativas a impostos e a contribuições sociais liquidados mas com poucas probabilidades de serem recebidos</p> <p>D.99521 Impostos sobre os produtos liquidados mas com poucas probabilidades de serem recebidos</p> <p>D.99529 Impostos sobre a produção liquidados mas com poucas probabilidades de serem recebidos</p> <p>D.99551 Impostos sobre o rendimento liquidados mas com poucas probabilidades de serem recebidos</p> <p>D.99559 Outros impostos correntes liquidados mas com poucas probabilidades de serem recebidos</p> <p>D.9956111 Contribuições sociais efectivas dos empregadores liquidadas mas com poucas probabilidades de serem recebidas</p> <p>D.9956112 Contribuições sociais dos empregados liquidadas mas com poucas probabilidades de serem recebidas</p> <p>D.9956113 Contribuições sociais dos trabalhadores por conta própria e dos não empregados liquidadas mas com poucas probabilidades de serem recebidas</p> <p>D.99591 Impostos de capital liquidados mas com poucas probabilidades de serem recebidos</p> <p>D.2 + D.5 + D.91 + D.611 – D.995</p> <p>Total das receitas fiscais e contribuições sociais, após dedução dos montantes liquidados mas com poucas probabilidades de serem recebidos.»</p>
--	--